A intersecção entre as mudanças climáticas e os direitos humanos.

Autor(res)

Ana Maria Foguesatto
Thaiza Machado Pereira
Diogo Ricardo Martins Balestra
Bernardo De Quadros Monçalves
Lauryn Luiza Pires Felice
João Vitor Fioravante Benvegnu
Beatriz Fátima Andretta
Givago De Almeida Brasbie Padilha

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Atualmente, estamos enfrentando crises climáticas cada vez mais violentas, como por exemplo, as enchentes que devastaram parte do Rio Grande do Sul, em 2024. Tais crises são frutos de mudanças climáticas, decorrentes de frequente descuido, exploração predatória e deterioração dos recursos naturais, os quais estão próximos ao esgotamento. Esses eventos não são isolados, perduram durante décadas, e hoje são a maior ameaça à vida sadia e à sobrevivência das espécies do planeta, inclusive a nossa. Porém, este cenário vai além do direito ambiental, intersecciona-se com os direitos humanos e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, contrapondo-se a eles.

Objetivo

Analisar como as mudanças climáticas se relacionam com a efetivação dos direitos humanos, e destacar a importância da proteção ambiental, manifestada tanto em domínio nacional quanto internacional.

Material e Métodos

A metodologia adotada nesta pesquisa baseia-se no método de abordagem hipotético-dedutivo e na pesquisa bibliográfica exploratória, com a leitura e análise de artigos científicos, livros e documentos jurídicos relacionados aos direitos humanos e às mudanças climáticas.
O desenvolvimento deste estudo fundamentou-se em pesquisa bibliográfica, realizada por meio do Google Acadêmico para a seleção de artigos científicos, além da consulta a livros, doutrinas especializadas e à legislação aplicável, os seguintes descritores foram utilizados: mudanças climáticas e os direitos humanos; direito ambiental e direitos humanos; aquecimento global.

Resultados e Discussão

Verifica-se, a partir de diversos estudos, que as crises decorrentes das mudanças climáticas constituem tema central em debates políticos, econômicos e jurídicos, tanto em âmbito nacional quanto internacional. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, condição indispensável para a efetivação da dignidade da pessoa humana. No plano internacional, a Conferência de Teerã (1968) destacou a degradação ambiental como obstáculo à concretização dos direitos humanos, marcando um momento em que se evidenciou a tensão entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os impactos das alterações climáticas. Mais recentemente, o Acordo de Paris (2015) estabeleceu compromissos globais para conter o aquecimento da Terra, reforçando a urgência de políticas públicas eficazes que assegurem sustentabilidade e justiça ambiental.

Conclusão

A crise climática configura também uma crise de direitos humanos, pois afeta diretamente garantias fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à moradia digna, à alimentação adequada, ao saneamento básico e ao acesso à água potável. Esses impactos comprometem a qualidade da vida humana e, em situações extremas, podem levá-la à extinção. Assim, a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável revelam-se indissociáveis da promoção da dignidade humana.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 5 set. 2025.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 5 set. 2025.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; CORRÊA, Renata Xavier. O sistema climático seguro como direito humano tutelável na ordem internacional: análise a partir da ecologização dos direitos humanos. Revista Thesis Juris, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 121–146, 2023. DOI: 10.5585/rtj.v12i1.22080. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/22080. Acesso em: 10 set. 2025.